

# **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL (Proposta)**

## **PREÂMBULO**

A prática de actividades desportivas constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento da sociedade, com inegáveis benefícios para a saúde dos cidadãos, e que mereceu consagração constitucional no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.

Assim, incumbe ao Estado e, em particular, às Autarquias, em colaboração com outras entidades, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

O Campo de Futebol Municipal, vocacionado para a realização de actividades desportivas e que permite, simultaneamente, o desenvolvimento de actividades na vertente de lazer, recreação, formação e competição, é um espaço privilegiado de concretização dos princípios acima referidos que importa gerir de forma eficaz a fim de atingir plenamente os objectivos para os quais foi concebido.

De acordo com o estipulado no quadro de competências das Autarquias Locais, nomeadamente na alínea a) do n.º 6 e alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal, designadamente, em relação à gestão de instalações, equipamentos e serviços integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.

Nestes termos, submete-se a deliberação a seguinte Proposta de Regulamento de Utilização e Funcionamento do Campo de Futebol Municipal.

## **PARTE GERAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **Âmbito e objecto do Regulamento**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objecto e Âmbito**

1. O presente Regulamento estabelece as normas referentes à gestão, utilização e funcionamento das instalações do Campo de Futebol Municipal.
2. O Campo de Futebol Municipal é uma infra-estrutura vocacionada para a realização de actividades desportivas e que permite, simultaneamente, o desenvolvimento de actividades na vertente de lazer, recreação, formação e competição.
3. São consideradas partes integrantes do Campo de Futebol Municipal, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:
  - a) Campo de futebol de relva sintética (100m/64m);
  - b) Bancadas com a capacidade de quinhentos e trinta e um lugares sentados;
  - c) Balneários;
  - d) Posto médico;
  - e) Instalações sanitárias;
  - f) Arrecadação;
  - g) Sala de arrumos;
  - h) Bar.

##### **Artigo 2.º**

###### **Tipos de actividades**

1. Nas instalações do Campo de Futebol Municipal podem ser desenvolvidas as seguintes actividades:
  - a) Actividades de sensibilização, iniciação e aperfeiçoamento da prática desportiva;
  - b) Treinos de preparação de actividades competitivas;
  - c) Competições integradas em qualquer sector do sistema desportivo;
  - d) Aulas curriculares de educação física e actividades integradas no âmbito do desporto escolar;
  - e) Actividades de manutenção da condição física, de lazer e recreio de carácter desportivo ou cultural.

## **CAPÍTULO II**

### **Gestão e Funcionamento**

#### **Artigo 3.º**

##### **Gestão e Coordenação**

1. A Câmara Municipal de Mértola promoverá a gestão do Campo de Futebol Municipal, podendo em situações devidamente fundamentadas protocolar/concessionar, no todo ou em parte, a sua utilização.
2. O funcionamento, gestão, manutenção e limpeza do Campo de Futebol Municipal serão coordenados pela Divisão Cultural, Desporto e Turismo (DCDT) da Câmara Municipal de Mértola.

#### **Artigo 4.º**

##### **Controlo do funcionamento**

1. O controlo do funcionamento do Campo de Futebol Municipal será assegurado por funcionário(s) da Câmara.
2. O(s) funcionário(s), cuja identificação deverá estar afixada, deverá(ão) manter-se nas instalações durante o seu período de funcionamento.
3. Cabe ao(s) funcionário(s) responsável(is), para além dos deveres previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local:
  - a) Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas, relativamente ao funcionamento do Campo de Futebol Municipal, no âmbito do presente Regulamento;
  - b) Zelar pelo cumprimento das normas constantes do presente Regulamento;
  - c) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
  - d) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
  - f) Manter as instalações limpas e arrumadas;
  - g) Comunicar ao respectivo superior hierárquico quaisquer infracções ao presente Regulamento que presenciarem no exercício das suas funções.

#### **Artigo 5.º**

##### **Horário e período de funcionamento**

1. O período normal da utilização das instalações é o seguinte:
  - a) Segunda-feira a Sexta-feira das 15 horas às 21 horas,

- b) Sábados das 10 horas às 13 horas e das 15 horas às 20 horas
- c) Domingos e Feriados apenas quando houver competições desportivas de carácter oficial.

2. A utilização realiza-se por turnos com a duração de uma hora, podendo ser prolongados por períodos consecutivos de 30 minutos, desde que não exista autorização para a utilização por parte de outras entidades nos turnos seguintes.

3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que o entender, ou ainda, interromper ou suspender o funcionamento de qualquer das infra-estruturas do Campo de Futebol sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento, ou que seja necessário realizar actividades de manutenção ou beneficiação das mesmas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da utilização**

##### **Artigo 6.º**

#### **Tipos de Utilização**

1. A utilização das instalações pode assumir um dos seguintes tipos:

- a) Utilização regular, compreendendo o desenvolvimento e a realização de actividades durante o período de uma época desportiva ou de um ano lectivo;
- b) Utilização ocasional, compreendendo o desenvolvimento e a realização de actividades durante um período de tempo de duração inferior a uma época desportiva e superior a uma semana;
- c) Utilização pontual, compreendendo o desenvolvimento e a realização de actividades durante um período de tempo de duração inferior a uma semana.

##### **Artigo 7.º**

#### **Entidades Utilizadoras**

1. Podem utilizar as instalações do Campo de Futebol Municipal as seguintes entidades:

- a) Câmara Municipal de Mértola;
- b) Clube Desportivos do Concelho em competições oficiais no âmbito do sector federado;
- c) Clubes Desportivos do Concelho noutras competições;
- d) Clubes Desportivos sem instalações próprias;
- e) Associações com sede no Concelho;

- f) Estabelecimentos Oficiais de Ensino;
- g) Grupos de munícipes, empresas, cooperativas do Concelho e/ou concelhos limítrofes;

h) Entidades que, não estando sedeadas no Concelho, pretendam realizar estágios ou competições de nível regional, nacional e/ou internacional;

2. Os pedidos apresentados por entidades colectivas e individuais não referidos no número anterior, que visem a utilização do Campo de Futebol Municipal nos termos do presente Regulamento, serão objecto de análise e apreciação por parte do responsável pela DCDT da Câmara Municipal de Mértola.

### **Artigo 8.º**

#### **Ordem de preferência de acordo com o tipo de utilização**

1. Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Actividades promovidas pela Câmara Municipal de Mértola ou em parceria;
- b) Actividades desportivas promovidas pelos Clubes do Concelho no âmbito de provas oficiais integradas no sector federado;
- c) Actividades desportivas promovidas pelos clubes do Concelho noutras competições;
- d) Actividades desportivas promovidas pelos Clubes do Concelho sem instalações desportivas próprias;
- e) Actividades desportivas de Associações e Colectividades do Concelho;
- f) Actividades promovidas pelos Estabelecimentos de Ensino no período de actividades escolares ou no âmbito do Desporto Escolar;
- g) Actividades desportivas desenvolvidas por grupos de munícipes, empresas e outras entidades colectivas ou individuais.

2. No caso de se verificar a coincidência de horários e turnos pedidos, após o escalonamento de prioridades referido no número anterior, a concessão de autorização é decidida pelo responsável pela DCDT da Câmara Municipal de Mértola.

### **Artigo 9.º**

#### **Utilização simultânea das instalações**

Desde que as características e as condições técnicas assim o permitam e daí não resulte prejuízo para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações por mais do que uma entidade.

## **Artigo 10.º**

### **Procedimento**

1. As entidades que pretendam utilizar as instalações do Campo de Futebol Municipal deverão solicitá-lo por escrito junto da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo:

- a) Até ao final do mês de Agosto de cada ano, no caso de se tratar de utilização regular;
- b) Até ao 5º dia útil antes do início das actividades, no caso de se tratar de utilização ocasional;
- c) Até ao 1º dia útil antes do início das actividades, no caso de se tratar de utilização pontual.

3. O pedido de utilização das instalações do Campo de Futebol Municipal deverá conter as seguintes indicações:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Identificação do responsável pela entidade requerente, com a indicação da morada, telefone e endereço electrónico;
- c) Utilização pretendida;
- d) Período anual e horário pretendidos;
- e) Número aproximado de praticantes previstos e o seu escalão etário;
- f) Identificação da pessoa responsável ou monitor que acompanhará os utilizadores;
- g) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto no presente Regulamento.

## **Artigo 11.º**

### **Utilização com fins lucrativos**

1. A utilização das instalações com actividades das quais possa advir lucro financeiro para o utilizador deverá ser expressamente mencionada no requerimento referido no artigo anterior e será concedida mediante a celebração de acordo/protocolo específico com a Câmara Municipal.

2. O não cumprimento do disposto neste artigo poderá implicar a recusa da autorização ou cancelamento do acto.

## **Artigo 12.º**

### **Pagamento**

1. No caso de utilização regular, ou utilização ocasional que exceda o período de um mês, o pagamento deverá ser feito até ao 8º dia de cada mês.

2. Em caso de incumprimento proceder-se-á à cobrança coerciva, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário, acrescendo juros de mora à taxa legal.

3. Após a data acima referida e até à regularização dos pagamentos em atraso, não será permitida a utilização das instalações.

4. No caso de utilização ocasional cuja duração não exceda o período de um mês ou de utilização pontual, o pagamento deverá ser feito aquando da marcação, sob pena de a mesma não ser considerada.

5. Pode a Câmara Municipal de Mértola, justificadamente, com o objectivo de promover a prática desportiva organizada, nomeadamente no âmbito da formação, treinos e competição, através de protocolos, proporcionar aos clubes e colectividades do Concelho, devidamente organizados, a isenção do pagamento da taxa de utilização do Campo de Futebol Municipal.

6. As taxas devidas pelas diversas utilizações são as constantes da tabela de taxas e licenças.

### **Artigo 13.º**

#### **Desistência de utilização**

1. A desistência de utilização deverá ser comunicada por escrito até quinze ou oito dias antes do final do mês anterior à cessação da utilização consoante se trate, respectivamente, de utilização regular ou ocasional superior a um mês.

2. Se ainda não tiver tido início a utilização, apesar de já existir marcação, os prazos acima referidos reportam-se ao início dessa utilização.

3. A falta de comunicação ou a comunicação com desrespeito pelos prazos acima referidos implica o pagamento do mês da cessação da utilização.

4. A desistência da utilização pontual pode ser feita até 48 horas antes da data da utilização.

5. As desistências de utilização pontual comunicadas fora do prazo acima referido implicam a não devolução das quantias pagas para aquele efeito.

6. As desistências de utilização por motivos, nomeadamente, de ordem climatérica não isentam os utentes dos pagamentos nos termos acima referidos.

### **Artigo 14.º**

### **Cancelamento de utilização**

1. O Município reserva-se o direito de cancelar ou suspender quaisquer actividades programadas quando existirem motivos ponderosos, ou quando se verifique o incumprimento das normas contidas no presente regulamento.
2. O cancelamento nos termos acima referidos não dá direito a qualquer indemnização.
3. A título excepcional, sempre que alguma iniciativa do Município tenha que se realizar no Campo de Futebol Municipal poderá ser determinada a suspensão das actividades, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com antecedência de, pelo menos:
  - a) 98 horas, tratando-se de competições federadas;
  - b) 48 horas, tratando-se de outras competições;
  - c) 24 horas, nos restantes casos.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, os utentes serão compensados no tempo de utilização.

### **Artigo 15.º**

#### **Condições da utilização**

1. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados e nos precisos termos da utilização concedida.
2. As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, ficando-lhes vedada a possibilidade de cederem a sua utilização a terceiros.

### **Artigo 16.º**

#### **Responsabilidade pela utilização**

As entidades utilizadoras/utentes do Campo de Futebol Municipal são civilmente responsáveis pelos danos causados nos materiais e equipamentos que utilizarem, quando resultem da má utilização dos mesmos ou conduta imprópria.

### **Artigo 17.º**

#### **Publicidade**

1. A Câmara Municipal de Mértola reserva-se o direito de proceder à afixação de publicidade estática ou móvel em qualquer área das instalações desportivas.



2. Só é permitida a utilização de publicidade móvel por parte dos Clubes e entidades utilizadoras, mediante autorização do membro do executivo municipal, com competência nesta área.

### **Artigo 18.º**

#### **Policimento e autorizações**

As entidades que utilizam o Campo de Futebol Municipal são responsáveis pelo seu policiamento durante a realização de eventos que o determinam, assim como, pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que delas careçam.

### **Artigo 19.º**

#### **Obrigações gerais da entidade utilizadora/ utilizadores**

As entidades que obtenham autorização para utilizar as instalações do Campo de Futebol Municipal ficam obrigadas, nomeadamente:

- a) A respeitar e cumprir as regras constantes do presente regulamento, respectivos anexos e legislação em vigor;
- b) A acatar, rigorosamente, as instruções que forem dadas pelo pessoal de serviço;
- c) A pagar as respectivas taxas de utilização, conforme o estipulado no Anexo I do presente Regulamento;
- d) A utilizar efectivamente as instalações, conforme a ficha de candidatura referida no n.º3 do artigo 10.º e de acordo com o escalonamento estabelecido pela Câmara;
- e) A apresentar, sempre que solicitado por funcionários afectos ao Campo de Futebol Municipal, os elementos de identificação de praticantes, técnicos, dirigentes, juizes, médicos, paramédicos e outros agentes que acompanhem directamente a respectiva actividade desportiva;
- f) A zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que utilizarem.
- g) A utilizar os materiais e equipamentos unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que, de algum modo possam deteriorar as condições técnicas existentes;
- h) A solicitar autorização ao funcionário de serviço para aceder à arrecadação.

### **Artigo 20.º**

#### **Proibições**

Nas instalações do Campo de Futebol Municipal não é permitido:

- a) Fumar dentro dos espaços fechados e espaço relvado;
- b) O acesso a animais;
- c) O uso de taco (pitons) metálicos;
- d) O uso de pastilhas elásticas;
- e) Ingerir alimentos nos espaços destinados à prática desportiva;
- f) Lançar para o chão pontas de cigarros, papéis, plásticos, latas, garrafas e qualquer objecto susceptível de poluir os diversos espaços;
- g) O acesso a veículos motorizados, excepto quando em serviço e veículos em emergência;
- h) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes e portas de qualquer dos espaços;
- i) O acesso de pessoas em estado de embriaguez ou sob efeito de produtos estupefacientes.

## **PARTE ESPECÍFICA**

### **CAPÍTULO IV**

#### **Campo de relva sintética**

##### **Artigo 21.º**

##### **Utilizadores**

1. Os utilizadores devem apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado, e em devidas condições de higiene.
2. A título excepcional, os treinadores, médicos, massagistas e dirigentes poderão ter acesso ao campo relvado sem estarem equipados, desde que no exercício de funções.

##### **Artigo 22.º**

##### **Regras de utilização do campo de relva sintética**

No relvado só é permitido utilizar sapatilhas ou botas com pitons de borracha ou similares.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CAPÍTULO V**

##### **Artigo 23.º**

##### **Contra-ordenação**

1. A violação das normas integrantes do presente regulamento constituem contra-ordenação, punível com coima graduada de €10,00 a €100,00.

2. Poderá ser igualmente aplicada como sanção acessória, avaliada a gravidade da situação, a interdição do utilizador pelo período de 1 a 24 meses.

#### **Artigo 24.º**

##### **Procedimento**

O procedimento e aplicação das coimas são da competência da Câmara Municipal, que a poderá delegar num dos seus membros.

#### **Artigo 25.º**

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal de Mértola.

#### **Artigo 26.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

## **ANEXO I**

**TABELA DE TAXAS DO CAMPO DE FUTEBOL DE**  
**MÉRTOLA**

<b>Entidade solicitadora</b>	<b>Tipologia da cedência</b>	<b>Preço</b>
Clubes, Colectividades e Associações	2 Campos de Futebol de 7	7€cada
	Campo de Futebol de 11	15 €
Estabelecimentos de Ensino (Excepto do 1º Ciclo e Pré Escolar)	2 Campos de Futebol de 7	10€cada
	Campo de Futebol de 11	20 €
Grupos de munícipes, outras entidades colectivas ou individuais e empresas	Campo de Futebol de 11	60 €
	Campo de Futebol de 11	100 €
Entidades desportivas com cobranças de ingressos em provas oficiais	Campo de Futebol de 11	200 €
Entidades desportivas com cobranças de ingressos noutras provas	Campo de Futebol de 11	400 €
Actividades de entidades sem cobrança de ingressos	Campo de Futebol de 11	
Actividades de entidades com cobrança de ingressos	Campo de Futebol de 11	

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Estas taxas são referentes à utilização por hora
- b) Ao que se acresce o montante referente à taxa de iluminação
- c) Exceptua-se o consagrado no art.12 n.º5 do presente Regulamento.

5 €